

**DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO: ESTATUTO  
EPISTEMOLÓGICO, CONSTITUIÇÃO E DIREITOS  
FUNDAMENTAIS, POR OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**

---

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO: *ESTATUTO  
EPISTEMOLÓGICO, CONSTITUIÇÃO E DIREITOS  
FUNDAMENTAIS, BY OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.*

**BRUNELLO STANCIOLI**

Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.  
*Academic Visitor*, Oxford University, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (2011–2012).  
Professor nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG.  
brunellostancioli@gmail.com

**DADOS BIBLIOGRÁFICOS:** RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito Civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

SUMÁRIO: I. Introdução: pensar *o novo* com fraque e cartola alugados. II. Tornando à boa casa. III. A (hiper)constitucionalização do Direito Civil. IV. Conclusão: muito que ler, muito mais o que fazer.

## **I. INTRODUÇÃO: PENSAR *O NOVO* COM FRAQUE E CARTOLA ALUGADOS**

A produção de livros de Direito no Brasil tem se mostrado pífia e acrítica, salvo em raríssimos casos. São constatações desanimadoras para aqueles que têm a Ciência do Direito como profissão. Ouvi de um editor sério que se tratava da “área mais ampla e mais prostituída do Brasil”. Nada alentador para aqueles que buscam conhecimento crítico nesse terreno epistêmico.

Penso ser ainda mais sério o que ocorreu no Brasil nas décadas que se seguiram à Constituição da República de 1988. Por um lado tínhamos (e ainda temos) bons manuais de Direito Civil, de respeitadores autores, como Caio Mário, Silvio Rodrigues,

---

STANCIOLI, Brunello. *Direito Civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*, por Otavio Luiz Rodrigues Jr. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 22. ano 7. p. 355-358. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2020.

Orlando Gomes etc., mas que não foram relidos, de forma adequada, à nova pletera de valores pós-constitucionais – afinal, tais autores ainda viviam embates entre jus-naturalistas e positivistas. Não há, aqui, uma crítica a grandes estudiosos que buscaram atualizar esses bons manuais. Entretanto, duas perguntas podem ser postas: A) pode um manual, escrito ao espírito dos anos 1950 e 1960, ser atualizado para o século XXI? Não se trata, aqui, de fazer pequenas correções normativas, mas repensar todo um *ethos* que deve ser reconstruído em um país agora democrático; B) há como reconstruir todo o entendimento do Direito Civil Brasileiro a partir daí? Afinal, esses manuais são o que podemos chamar de “enciclopedistas”. Buscaram retratar *todo o direito civil*, a partir da leitura do código. Não são necessários grandes devaneios teóricos para se afirmar que assuntos de evidente importância como Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso são vistos (quando o são) num contexto *gauche*, que foge à sistemática das referidas coleções.

Em contrapartida, os estudos de *Teoria da Constituição*, de *Direito Constitucional* e de *Hermenêutica Constitucional* tornavam-se cada vez mais atualizados e mais sofisticados. A título de exemplo, Gomes Canotilho foi laureado com o (merecido) título de *Doutor Honoris Causa* na UFMG, tal a importância que o constitucionalismo ganhou entre nós.

Assim, desalentadoramente ficamos: um estudo do Direito Civil com ares de meados do século XX e o estudo de Direito Constitucional na *avant-garde* do conhecimento jurídico.

## II. TORNANDO À BOA CASA

É nesse horizonte que surge o livro *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*, do Professor Otavio Luiz Rodrigues Jr., publicado pela Forense Universitária. Tenho em mãos sua segunda edição, já que a primeira rapidamente se esgotou. O livro é resultado de sua tese de Livre-Docência apresentada ao Departamento de Direito Civil, da renomada Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A obra tem grande valor, pretensão e interesse epistêmicos. Busca lançar luzes sobre o aranzel que se meteu o Direito Civil brasileiro pós-Constituição de 1988. Trata-se de um projeto com grande escopo, pois visa a questionar a perda da centralidade do Direito Civil nas últimas décadas.

Para tanto, Otavio vai à fonte inexorável que todo civilista deveria ir quando do estudo da Metodologia Civilista Moderna: o *Sistema de Direito Romano Atual* de Savigny. O *Sistema* deu as bases do que seria o Direito Civil no Século XX. Não é em vão que Otavio ali enxerga a “Metódica das metódicas”. Assim, a partir de Savigny, passando por renomados civilistas como Wieacker, Larenz e Esser, chegou-se à dita

---

STANCIOLI, Brunello. *Direito Civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*, por Otavio Luiz Rodrigues Jr.

*Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 22. ano 7. p. 355-358. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2020.

crise do Direito Civil. Otavio, aqui, já pontua problemas relativos às metodologias contemporâneas à República de Weimar, interessada em valores para além dos legislados, com vistas a corrigir distorções de Justiça.

Nesse complexo panorama, a tese principal de Otavio não poderia ser mais desafiadora: a autonomia do Direito Civil como disciplina com estatuto epistemológico próprio, nos dias atuais.

*Esse é o ponto nevrálgico do livro e, mais além, do próprio Direito Privado Contemporâneo.*

Diante da Constituição e, mais além, defronte o “Império dos Princípios” (ou panprincipiologismo, na ferina designação de Lenio Streck), o que realmente restou do Direito Civil?

O tema interessa a todos os juristas, independente de ramo de estudos ou atuação. Basta lembrar que o Direito Civil ainda é uma matriz importantíssima da Enciclopédia Jurídica e que vive um momento conturbado. Meu orientador de Mestrado e Doutorado, Professor Titular João Baptista Villela, foi duramente atacado ao afirmar ser o Direito Civil elemento infungível na metódica do Direito, guardando centralidade em relação aos demais ramos. Não compartilho da ideia como na época foi posta, mas há que se perceber certo vazio, pois aparentemente havia sumido todo o estudo de centenas de anos daquele que foi, por muito tempo, considerado o Direito Comum, que atendia a todos os cidadãos.

### III. A (HIPER)CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL

O Livro enfrenta, então, duas tarefas: *o que não é* a constitucionalização do Direito Civil e *o que é* a constitucionalização do Direito Civil.

Apresentam-se duas de especial interesse:

a) a constitucionalização do Direito Civil se faz no reinterpretar as normas infra-constitucionais a partir da Constituição. Otavio, elegantemente, desconstrói essa visão. De fato, ela é um truísmo, pois desde Beviláqua sabia-se desse efeito, em especial no Direito de propriedade. Não estou falando aqui, por óbvio, que esses autores da primeira metade do Século XX já usavam o termo constitucionalização do Direito Civil e que, muito menos, tinham o conceito atual do Instituto da Propriedade. Como deixa claro Otavio, o *Método* é que já estava presente. Nada de novo, portanto.

b) A Dignidade da pessoa humana como valor máximo da constitucionalização do Direito Civil. Esse é um ponto de interesse fulcral para o autor desta resenha. Afinal, trabalho na graduação com Teoria Geral do Direito Privado (Pessoa) e na Pós-graduação com “Tecnologia e Direito” – temática que desafia o conceito de pessoa humana como um todo.

O termo virou um *bálsamo de ferrabrás*. Cura a tudo e a todos. Ou não cura ninguém.

Como diz Otavio, não é absolutamente explícita a correlação entre Constitucionalização do Direito Civil e o uso da Dignidade da Pessoa Humana. Fato é que se insuflaram mutuamente.

O autor desta resenha está nauseado (desculpe a expressão) com o uso da expressão *dignidade da pessoa humana* – seja em dissertações, seja em teses, manuais, provas e livros em geral.

Essa panaceia, na verdade, mascara o evidente desconhecimento das normas e da ciência jurídica de Direito Privado. É um recurso que permite fugir do real estudo dessa área tão complexa do direito.

Além disso, não há outro caminho a não ser aclaramento semântico do termo (algo que Otavio fez à exaustão com temas pertinentes a seu trabalho). Os ditos estudos dessa dignidade da pessoa humana não definem *pessoa*, nem *dignidade*, nem *humano*! Esses conceitos têm história complexíssimas e, dado o avanço tecnológico da *biogenética*, *neurociência* e *TIs*, são postos em causa hoje, balançando todo o edifício do Direito.

Outros tantos casos sobre *o que não é e o que é* constitucionalização do Direito Civil são abordados por Otavio. Do emblemático caso *Lüth (e seu contexto político e histórico)* às diversas noções de eficácia horizontal do direito (*Drittwirkung*) que encontraram acolhida sem precedentes no Brasil, levando mesmo ao “enfraquecimento e à colonização do Direito Civil pelo Direito Constitucional”, como afirma Otavio. Várias são as hipóteses analisadas e foge ao escopo desta resenha analisar todas. Os interessados devem ler o livro...

#### IV. CONCLUSÃO: MUITO QUE LER, MUITO MAIS O QUE FAZER

O livro de Otavio representa obra de interesse crucial para quem deseja entender a fundamentação do Direito Privado no Brasil, hoje. Não é de interesse somente de civilistas, pois o debate envolve os alicerces do Direito. Pode-se concordar ou discordar do autor. Mas jamais deixar de ler essa que coloco como uma das principais Obras do Direito brasileiro no século XXI.